



Parecer nº 004/2021 - CCI

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 003/2021, Dispensa de Licitação nº 003/2021, **Contrato Administrativo nº 003/2021-CMRP/** Objeto: contratação da empresa especializada em serviços e instalação, de monitoramento manutenção no sistema de alarme eletrônico.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, 27 de janeiro de 2021 para manifestação, solicitação com justificativa para o processo administrativo nº 003/2021 a (o) Contrato Administrativo nº 003/2021, cujo objeto é a (o) contratação de empresa especializada para prestação serviços Instalação, monitoramento e manutenção no sistema de alarme eletrônico.

OBJETO:

Processo Administrativo correspondente a (o) Contrato Administrativo nº 003/2021, firmado entre a Câmara Municipal de Rondon do Pará, e a empresa **S.M.A. AGUILAR EIRELI - ME (TOTAL ALARME)**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.438.856/0001-02, representada pelo proprietário o senhor SERGIO MARCOS ALMEIDA AGUILAR, cujo objetivo prestação de serviços monitoramento e manutenção no sistema de alarme eletrônico, para atender todas as necessidade pertencentes à CONTRATANTE e devidamente instalados na sede da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Câmara Municipal de Rondon do Pará intenciona realizar o processo administrativo nº 003/2021;
- II. Foi anexada justificativa para o real contrato administrativo nº 003/2021;
- III. Foi anexada no processo as cotações de preços;
- III. Consta no processo parecer jurídico emitido acerca da legalidade no referido processo administrativo nº 003/2021;
- IV. Foi apresentada Dispensa de Licitação de acordo o artigo 24, inciso II, do caput da Lei nº 8.666/93,
- V. De acordo o decreto nº 9.412 que atualizar os valores estabelecidos no artigo 23, inciso I, II caput da lei 8.666/93;



VI. Foi anexada Minuta do Contrato Administrativo nº 003/2021.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Rondon do Pará não deixa dúvidas sobre a necessidade do Processo Administrativo. Portanto não há objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Processo Administrativo nº 003/2021 tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade ao Contrato Administrativo nº 003/2021.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Câmara Municipal de Rondon do Pará, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo a Resolução nº 002/2005/CMRP/PA, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Rondon do Pará (PA), 28 de janeiro de 2020.

ROBERTO BARBOSA DA SILVA
Coordenador controle Interno
Portaria nº 005/2006.

EDCARLOS PEREIRA DA SILVA
Membro da Controle Interno
Portaria nº 027/2012